



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Administração Penitenciária**  
**Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 006.00331182/2026-46

**Interessado:** Complexo Penal de Sorocaba - Seção de Finanças e Suprimentos

**Assunto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros - Setembro a Dezembro de 2026 - PPAIS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e do Decreto Estadual nº 68.304/2024, pelas informações e justificativas constantes nos autos, em especial as informações do Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos (0115763897) e da Chefe de Serviço de Apoio Técnico Administrativo (0115763994), **que acolho no seu inteiro teor**, manifesto-me nos termos abaixo:

Justifico a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros in natura, por meio do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, para o período de setembro a dezembro de 2026, destinando-se ao consumo alimentício dos sentenciados, conforme dispõem os artigos 12 e 41, inciso I, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), e dos funcionários que trabalham nesta unidade prisional, conforme dispõe a Resolução SAP nº 14/2007, em atendimento à Lei Estadual nº 14.591, de 14/10/2011, ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24/01/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 60.055, de 14/01/2014, e ao Decreto Estadual nº 68.734, de 27/07/2024.

Aprovo o Folheto Descritivo – Especificações e Quantidades (Anexo I) do Edital de Chamada Pública (0115761550), o qual faz as vezes de Termo de Referência, nos termos do item 16.2 do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026, contendo os elementos necessários à contratação, incluindo especificações dos produtos, quantitativos, condições de entrega e demais parâmetros técnicos.

Justifico a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, que faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 15.3.2 do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026, que expressamente reconhece que "o Estudo Técnico Preliminar – ETP poderá ser dispensado para o PPAIS, desde que haja a apresentação de justificativa técnica adequada". A justificativa técnica consiste em que a solução de contratação já se encontra previamente definida pela legislação de regência (Lei Estadual nº 14.591/2011 e Decreto Estadual nº 57.755/2012), não havendo alternativas de mercado a serem estudadas: a aquisição deve ocorrer obrigatoriamente por chamada pública junto a agricultores familiares, com modelo de edital e anexos padronizados pelo ITESP. Inexiste, portanto, estudo comparativo de soluções a ser realizado, sendo a via do PPAIS imposição legal, e não opção discricionária da Administração.

Justifico a não apresentação do Mapa de Gestão de Riscos, com fundamento no item 15.4.1 do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026, segundo o qual "nas contratações diretas, à luz do

artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e do artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, o mapa de risco não consta como artefato obrigatório". A justificativa técnica para a dispensa reside em que a contratação via PPAIS segue modelo padronizado pelo ITESP, com condições de contratação previamente fixadas em edital de chamamento público, o que reduz significativamente a variabilidade de riscos em relação a uma licitação convencional. Ademais, trata-se de aquisição parcelada de gêneros alimentícios de baixo valor unitário, com multiplicidade de fornecedores credenciados, o que mitiga riscos de desabastecimento. Eventuais riscos remanescentes, tais como atraso na entrega ou desconformidade do produto, são endereçados pelas cláusulas contratuais padronizadas, pela fiscalização do recebimento e pelo regime sancionatório da Resolução SAP nº 49/2024.

Registro que não se faz necessária a elaboração de Termo de Referência autônomo, porquanto, conforme item 16.1 do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026, "não havia necessidade da utilização do Termo de Referência porque não está previsto entre os anexos da minuta de edital da Chamada Pública do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS". O equivalente funcional ao Termo de Referência é o Anexo I – Especificações e Quantidades – Folheto Descritivo, que traz os elementos necessários à contratação (item 16.2 do mesmo parecer), o qual foi aprovado por esta autoridade no item 2 supra.

Declaro que foram utilizadas as minutas padronizadas de Edital de Chamada Pública e respectivos anexos, disponibilizadas no sítio eletrônico do ITESP (Instituto de Terras do Estado de São Paulo), órgão responsável pela elaboração da minuta de edital, conforme competência estabelecida no artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 57.755/2012. Justifico a não utilização das minutas constantes do sítio compras.sp.gov.br, nos termos do item 19.1 do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026, porquanto o PPAIS possui modelo próprio e específico de Chamada Pública, elaborado e mantido atualizado pelo ITESP, o qual já se encontra adequado à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 11.878/2024, não sendo aplicáveis as minutas genéricas do portal de compras do Estado.

Informo que, mediante as quantidades e definições solicitadas, foi realizada a devida pesquisa de preços em conformidade com o inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, bem como através da indicação de parâmetros específicos pela Comissão Gestora do Programa, conforme artigo 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 57.755/2012, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 60.055/2014, observando-se as referências oficiais de preços praticados no PAA/CONAB, preços no atacado/CEAGESP e mercados locais e/ou regionais, alcançando o valor estimado de **R\$ 218.954,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**. Atesto a razoabilidade e a compatibilidade dos preços apurados com aqueles praticados na região para o volume a ser adquirido, nos termos do item 17.2.2 do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026.

Informo que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme disponível no link <https://pncp.gov.br/app/pca/96291141000180/2026/101>, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 67.689/2023 e ao item 16.3 do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026.

Informo que os recursos que darão cobertura à presente despesa estão previstos no orçamento de 2026, conforme consta na Nota de Reserva 2026NR00175 (0115762825), estando atendida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tratando-se de despesa corriqueira, prevista na LDO e no PPA.

Declaro que a quantidade da aquisição equivale, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do consumo total da unidade, em cumprimento ao artigo 4º, caput, da Lei Estadual nº 14.591/2011 e ao item 5.7, alínea "i", do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026.

Declaro que os responsáveis pela condução do chamamento público foram devidamente designados através da Portaria nº 74/2026 (0115763628), em atendimento ao item 5.7, alínea "g", do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026.

Manifesto-me favoravelmente quanto às condições do ajuste constantes do Edital e da minuta

de contrato, notadamente no que se refere ao prazo de duração do ajuste, que não ultrapassa o exercício financeiro, ao prazo de entrega parcelada dos bens, à validade dos produtos, às condições de recebimento e à certificação de que todos os documentos pertinentes foram apresentados, nos termos do item 26 do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026.

Atesto que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026 (0115762014), cuja cópia integral consta dos autos, e que foram seguidas as orientações nele contidas, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015 e ao item 2 da Conclusão do referido parecer.

Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso III e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e autorizo a abertura de Chamada Pública, nos termos do artigo 72, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a despesa estimada no valor de **R\$ 218.954,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros, no atendimento do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, observadas as recomendações do órgão jurídico da Pasta, através do Parecer Referencial CJ/SAP nº 004/2026.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

**OZÉRIO TADEU PEREIRA**

Chefe de Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Ozério Tadeu Pereira, Chefe de Departamento - Complexo Penal**, em 29/07/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0115764484** e o código CRC **E8C38EB6**.